



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 013/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no município de Araruna/PB e estabelece critérios para pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços em estabelecimentos públicos e privados, bem como acesso a vaga de estacionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no município de Araruna/PB, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia e assegurar-lhes atendimento preferencial com pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços em estabelecimentos públicos e privados, além de acesso a vagas de estacionamento.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no âmbito municipal.

Art. 3º - Para a emissão da CIPF, o solicitante deverá apresentar requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde contendo nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de telefone e endereço eletrônico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Relatório médico, emitido por profissional especialista, com o diagnóstico de fibromialgia; com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;
- II. Cópia do documento de identidade (RG);
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Comprovante de residência atualizado;
- V. Comprovante do tipo sanguíneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

VI. Fotografia (2) em formato 3X4.

Art. 4º - O atendimento prioritário garantido pela CIPF inclui:

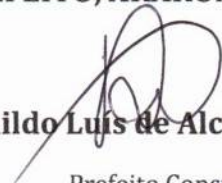
- I. Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: hospitais, clínicas, repartições públicas, bancos e supermercados;
- II. Pronto atendimento em serviços de saúde municipais;
- III. Acesso a vagas de estacionamento preferencial, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela confecção, distribuição e controle da CIPF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 14 DE ABRIL DE 2025.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional